

PROCESSO Nº : 4.122-0/2006
INTERESSADO : ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – SEPLAN
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Sr. Yênes Jesus de Magalhães, ex-Secretário de Planejamento, em face do Acórdão nº 631/2011 (fls. 904/906-TCE/MT), que julgou regulares, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Unidade: Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a supervisão da SEPLAN/MT, exercício 2005, com aplicação de multas ao recorrente.

O Conselheiro Presidente deste Tribunal, de acordo com a competência que lhe foi outorgada pela Resolução 14/2007, realizou o juízo de admissibilidade do Recurso Ordinário e decidiu pelo seu conhecimento (fls. 929/931-TCE/MT).

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria (fls. 945/950-TCE/MT), ao analisar, conclusivamente, os argumentos traçados na peça recursal, se manifestou pelo não provimento do Recurso.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.639/2011 (fls. 952/957-TCE/MT), da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu improvimento.

É o relatório.